

Lei nº 911, de 07 de abril de 2010.

Autoriza a doação de uma área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), de um terreno situado no lugar Jabuti, Loteamento Parque Santa Helena, para a implantação da Empresa R & T PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA-ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), à Empresa R & T Plásticos Industriais Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.371.692/0001-72, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jabuti, Loteamento Parque Santa Helena, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 7.000,00 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato regular, situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Santa Helena, constituído por parte da quadra 24 (vinte e quatro), localizado do lado ímpar da Rua 03, fazendo esquina pelo lado esquerdo (sul) com a Rua 09 e pelo direito (norte) com a Rua 10, medindo 100,00m de frente por 70,00m de fundos, perfazendo uma área total de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), medindo e extremando:

AO POENTE (Frente): 100,00m (cem metros), com a citada Rua 03;
AO NASCENTE (Fundos): 100,00m (cem metros), com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio;
AO NORTE (Lado Direito): 70,00m (setenta metros), com a citada Rua 10;
AO SUL (Lado Esquerdo): 70,00m (setenta metros) com a citada Rua 09.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

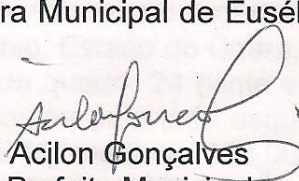
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de abril de 2010.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil